



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.624

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.896, DE 16 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - O pagamento de qualquer parcela do IPTU após o vencimento do prazo, sujeitará o contribuinte somente a multa incidente sobre o valor do imposto atualizado:

- a) até 30 dias, igual a 2% (dois por cento);
- b) mais de 30 até 60 dias, igual a 5% (cinco por cento);
- c) acima de 60 dias, igual a 10% (dez por cento)."

II - Acrescenta o Inciso VI ao Artigo 38:

"Artigo 38 -

VI - Quando o serviço for prestado em seu território."

III - O Parágrafo 7º do Artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43 -

§ 7º - Não será realizado o lançamento quando se tratar de construção de imóvel residencial e de qualquer demolição cujo valor do imposto não atinja a 30 reais."

IV - O Parágrafo 3º do Artigo 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 147 -

§ 3º - Os créditos municipais, tributários ou não, serão atualizados com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - Ampliado ou por outro índice de atualização no caso de sua extinção."

V - A alínea "c", do Parágrafo 4º, do Artigo 153, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 153 -

§ 4º -

c - 2% (dois por cento) do valor total da parcela se o atraso for de até 30 (trinta) dias."

[Signature]





- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.624

VI - O Artigo 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 167 - Inscritos como Dívida Ativa do Município serão os contribuintes convidados por meio de edital ou por comunicação direta a quitar o débito no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação do edital ou do recebimento da comunicação."

Artigo 2º - Os valores de referência expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, conforme Artigo 3º, da Lei 3.249/95, serão convertidos em real adotando, para esse fim, o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000 e atualizados, anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor - Ampliado acumulado do exercício anterior.

Artigo 3º - As certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda poderão ser emitidas por meio eletrônico e pela Internet (Rede Mundial de Computadores) e:

I - serão válidas independente de assinatura ou chancela de servidor do órgão emissor;

II - serão instituídas pelo órgão emissor por ato específico publicado pela imprensa oficial do Município em que conste o modelo do documento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Revogam-se o Parágrafo único do Artigo 204 da Lei 1896/84 e Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei 2490/95 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2000.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 036/00
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

